



**COMUNICADO CONJUNTO
SINDEPRESTEM / SINDIBOMBEIROS**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros Colocação e Administração de Mão de obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo e **SINDIBOMBEIROS** – Sindicato dos Bombeiros Civis das Empresas e Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo.

Com o intuito de atender à solicitação das empresas e visando a aplicação do reajuste aos trabalhadores, bem como as negociações para o repasse do reajuste às empresas tomadoras de serviços, o **SINDEPRESTEM** e o **SINDIBOMBEIROS** divulgam o presente comunicado conjunto, informando que já foram acordadas as cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, a vigorar a **partir de 1º de setembro de 2014**, conforme segue:

1)CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de setembro de 2014 em **8,5% (oito vírgula cinco por cento)**, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 01 de setembro de 2013.

2)SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de setembro de 2014, serão garantidos os salários normativos abaixo.

Cargo/Função	Piso	(Gratificação)
Bombeiro Civil Aeródromo	R\$ 1.498,65	(15%)
Bombeiro Civil Aeródromo Condutor	R\$ 1.498,65	(25%)


1



Bombeiro Civil Aeródromo Líder	R\$ 2.060,64	(25%)
Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor	R\$ 2.198,76	(25%)
Bombeiro Civil Aeródromo Chefe	R\$ 2.336,88	(25%)
Bombeiro Civil	R\$ 1.498,65	(s/ gratificação)
Bombeiro Civil Condutor de Viatura de Combate	R\$ 1.498,65	(25%)
Bombeiro Civil Líder	R\$ 2.060,64	(s/ gratificação)
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 5.788,91	(s/ gratificação)
Bombeiro Civil Heliponto	R\$ 1.498,65	(10%)
Bombeiro Civil Industrial	R\$ 1.498,65	(10%)
Salva-Vidas	R\$ 1.144,84	(s/ gratificação)
Salva-Vidas Líder	R\$ 1.144,84	(10%)

3)VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo **R\$ 17,00 (dezesete reais)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro- Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto e m Lei, devendo para tanto, as empresas providenciar em a sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.



Parágrafo Segundo- Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro- O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

4)CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador (es), independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 90,00 (noventa reais)**.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre VALE REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo- Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento in natura.

Parágrafo Terceiro- Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificadas.

5)ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sindicato Profissional atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção destes benefícios, as empresas pagarão ao Sindicato Profissional, o valor mensal de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por trabalhador, através de guias próprias, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de **R\$ 11,00 (onze reais)**.



Parágrafo Segundo - As empresas fornecerão relação atualizada dos empregados, por mês, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do maior salário normativo da categoria, a ser revertida a favor do sindicato laboral.

6) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2015 - O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2015 até Junho de 2015 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 31 de julho de 2015. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2015 até Dezembro de 2015 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 30 de fevereiro de 2016.

b) Condições Gerais:

Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Janeiro a Dezembro de 2015), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá a percentual de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho;



Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) Valor do PLR: O valor da PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 31 de julho de 2015 e a 2ª parcela até o dia 30 de fevereiro de 2016.

d) Penalização: A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, fica estabelecido o pagamento de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 31 de julho de 2015 e a 2ª parcela até o dia 30 de fevereiro de 2016, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) anual por empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, “Valor da PLR”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este.

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais



(laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

7) JORNADA DE TRABALHO

Ficam as Empresas obrigadas, a partir de 1º. de Março de 2015, a cumprirem a jornada estabelecida no Artigo 5º. da Lei n. 11.901/09, ou seja, 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), totalizando 36 horas semanais.

Parágrafo Único - Ultrapassada a 36º. hora, o Empregador saldará com HORA EXTRA nos termos da respectiva clausula convencional ou concederá a respectiva folga ao trabalhador.

8) BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR

Será prestado indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela Entidade sindical Patronal, cujo valor será de R\$ 10,00 por empregado recolhidos por mês, sendo R\$ 5,00 custeado pela Empresa e R\$ 5,00 custeado pelo trabalhador.

São Paulo, 10 de outubro de 2014.

DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente - SINDIBOMBEIROS - Sindicato dos Bombeiros Civis das Empresas e Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo.

VANDER MORALES

Presidente - SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros Colocação e Administração de Mão de obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo.